

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI**

RUA CORNÉLIO MAGALHÃES, 97

CNPJ: 18.008.862/0001-26

Telefone: (35) 3343-3741

BAEPENDI - MG

**Nota Empenho****Ordinário**

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
<b>000647</b>	<b>000262</b>	<b>24/02/2021</b>	<b>1/1</b>

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI	Programa: 005 - SAÚDE BAEPENDI - NOVOS TEMPOS, NOVAS
Unidade: 07 - FUNDO DE SAÚDE	Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade: 03 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função: 10 - SAÚDE	Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Elemento: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Proj. / Atv: <b>2.0198 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>	
SubElemento: 3.3.90.36.099 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA	

Fonte dos Recursos: **00.01.55 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Fornecedor: <b>KARINA LOPES AMARAL - 7296</b>	Banco/Agência/Conta: C.E.Federal - 0098/013/ - - 16620 - 7
Endereço: RUA DR CORNELIO MAGALHÃES, 97 - CENTRO	
Cidade/UF: BAEPENDI - MINAS GERAIS	CPF/CNPJ: 081.569.426-12 Tel: (53) 3343-1296 Fax:

Processo N°: 038 / 2021	Forma Licitação: 3 – Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA	

Valor Total do Empenho: **R\$ 1.230,40 (um mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos)**

Especificação	Retenções	
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM DIAGNÓSTICO POSITIVO DE COVID 19	INSS	246,00
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE	36,91
	Total Outras Retenções	0,00
	<b>Valor Liquido a Pagar</b>	<b>947,49</b>

Quantitativo				
Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
1,0000	MES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM: profissional com formação técnica em enfermagem, com o	1.230,4000	1.230,40
<b>Total</b>				<b>1.230,40</b>

Demonstração da Dotação Orçamentária		
Saldo Anterior da Dotação: 35.942,78	Despesa Empenhada: 1.230,40	Saldo Disponível: 34.712,38

Declaração de Empenho	
O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 24/02/2021	
_____ LIANA BARBOSA SEIXAS SOUZA TÉCNICO DE CONTABILIDADE CPF: 050.005.946-22 / CRC 104685/O-2	_____ TOME PEREIRA PEIXOTO GESTOR DE SAÚDE CPF: 058.470.596-47

Liquidação	
A Liquidação da Despesa foi processada nesta data: ____/____/____	
_____ HELEN FERREIRA GODTFREDSSEN COORD. SAUDE CPF: 052.847.476-66	

Autorização de Pagamento	
Face a liquidação, autorizo o pagamento desta importância ao favorecido.	
Data: ____/____/____ Vencimento: ____/____/____ Autorizado por:	_____ TOME PEREIRA PEIXOTO GESTOR DE SAÚDE CPF: 058.470.596-47

Recibo	
Recebi(emos) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI, a importância supra correspondente à presente Nota de Empenho e Ordem de Pagamento, do que lhe dou quitação.	
BAEPENDI em: ____/____/____	Assinatura: _____
Nome: _____	Identidade: _____

Tesouraria		
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
Pago pelo Doc. n°: _____	Valor: _____	Banco/Cta.: _____
_____ RICARDO JESUS DA FONSECA TESOUREIRO CPF: 024.164.526-30		
Documento n°: _____		

## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Baependi, consoante com a autorização do Prefeito Municipal, Douglas Staduto Souza, vem abrir o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, para **contratação em caráter emergencial de prestação de serviço de técnico de enfermagem para acompanhamento de pessoas com diagnóstico positivo de covid 19**

### **1. OBJETO**

**Contratação em caráter emergencial de prestação de serviço de técnico de enfermagem para acompanhamento de pessoas com diagnóstico positivo de covid 19**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV e art. 26 Caput e inciso II do § único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e conjuntamente com a seção XXIV, art. 4º da Lei 13.979/2021, e seus itens previstos no edital em pauta

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**Conforme disposto no art. 24, inciso IV, IN VERBIS:**

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”**

A presente contratação faz-se necessária devida a necessidade de se tomar atitudes que sejam cruciais à contenção da evolução dos casos de transmissão da COVID-19, segundo as instruções da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde.

A pandemia de COVID-19 desencadeou mundo afora diversos protocolos de segurança para impedir que a contaminação atinja números elevados de contaminados, o que pode sobrecarregar os sistemas de saúde, público e privados. Diante tal fato, medidas têm sido tomadas pelas esferas citadas acima, de modo a conduzir a situação ao caminho do menor número de infectados possível.

Assim, a aquisição de certos produtos, bem como a contratação de certos serviços, deve ser realizada o mais brevemente possível, vez que o atraso ou mora pode gerar efeitos nocivos à população. Assim, os esforços na prevenção da disseminação da doença encontram respaldo no fato que postergar ações podem causar danos irreversíveis à vida de munícipes.

O entendimento doutrinário é vasto sobre o tema. Temos a lição de Marçal Justen Filho sobre o tema: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento

Processo: 0038/2021

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 0025/2021

jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).”

Também há de se salientar que não houve falta de planejamento por parte da Administração, vez que era impossível prever a pandemia, o comportamento do vírus em si, a potencialidade de disseminação e quais seriam os produtos ou os serviços necessários para a correta atuação na contenção do mesmo. Há entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), que versa sobre a regularidade da contratação com fulcro no inciso IV do art. 24, quando não há falta de planejamento da Administração, a saber: “[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo nº 014.243/93-8. Decisão nº 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).”

Assim, por não decorrer de falta de planejamento, e pelo fato de que o não atendimento causaria prejuízo aos munícipes, entende-se necessidade da realização do processo de dispensa de licitação, em caráter de urgência, para a contratação descrita no objeto do presente Processo Licitatório, durante as atividades de contenção da transmissão do COVID-19, para atenuação de casos face a pandemia.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas geradas por esta dispensa e licitação, correrão por conta dos recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

262 3.3.90.36.00.2.07.03.10.305.0005.2.0198 00.01.55 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### **5. DO PREÇO**

O valor da presente contratação será conforme descrito no termo de referência abaixo: valor dentro dos preços de mercado.

##### **TERMO DE REFERÊNCIA:**

Devido ao aumento exponencial no número de pessoas confirmadas positivo para COVID-19 no município de Baependi, é necessário que sejam disponibilizados profissionais para realizar o acompanhamento dos mesmos, concedendo orientações, realizando avaliações e demais serviços necessários, para suplementar o quadro clínico disponível pelo município que estão sobrecarregados face ao aumento no número de pacientes acompanhados, devido ao aumento da demanda.

SOLUÇÃO APRESENTADA: para amparar a nova demanda de pacientes, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços que sejam formados na área, para que os mesmos possam realizar serviços técnicos de apoio ao quadro clínico municipal. Para tal, será necessária a contratação dos seguintes profissionais:

1. **TÉCNICO DE ENFERMAGEM (03 PROFISSIONAIS):** profissional com formação técnica em enfermagem, com o devido registro no conselho de classe, para efetuar, entre outras, as seguintes funções:
  - Realizar procedimentos de avaliação e triagem de pacientes com sintomas
  - Realizar procedimentos básicos de administração de remédios, aferição de temperatura, entre outros.
  - Auxiliar o médico no acompanhamento técnico aos pacientes suspeitos e positivos de COVID-19, com orientações sobre procedimentos a serem tomados pelos pacientes no intuito de reduzir o risco desse paciente se tornar um vetor de transmissão.

Processo: 0038/2021

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 0025/2021

- Auxiliar o médico a acompanhar a evolução dos sintomas, instruindo o paciente nos casos de agravamento, inclusive solicitando internações, se necessário.
- Auxiliar o médico a acompanhar o quadro clínico dos pacientes, notificando aos órgãos responsáveis casos de agravamentos e/ou altas clínicas
- Preenchimento e emissão de relatórios relacionados ao compartilhamento de informações sobre a evolução da COVID-19 no município
- Participar, caso seja necessário, em campanhas de imunização.
- Carga de trabalho: 30 horas, divididas em 05 dias.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO: habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93), regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93).

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: até o quinto dia útil após a prestação de serviços por trinta dias, mediante expedição de recibo.

FORMA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS: pesquisa realizada com potenciais fornecedores (alínea “e” do inciso VI do §1º do art.4º E da Lei 13.979)

**065.823.306-83 - ERIKA SOARES DE SÁ**

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM profissional com formação técnica em enfermagem, com o devido registro no conselho de classe, para efetuar, entre outras, as funções conforme termo de referência	MES	1	R\$ 1.230,40	R\$ 1.230,40
<b>Total Geral ==&gt;</b>					<b>R\$ 1.230,40</b>

**Os prestadores foram contratados pelo menor preço orçado pela Administração.**

**No preço estão incluídas todas as despesas para a realização do serviço, bem como estão previstas eventuais impostos incidentes sobre o valor de remuneração.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.230,40**

**6. DA DOCUMENTAÇÃO**

Para amparar a presente contratação, os contratados apresentaram os documentos exigidos no art. 27 da Lei 8.666/93, com as exceções previstas e permitidas pelo art. 4º-F da Lei 13.979/2021.

Processo: 0038/2021

Modalidade: Dispensa

Nº Modalidade: 0025/2021

### **7. DA CONCLUSÃO**

De todo o exposto, justifica-se o procedimento por Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Jordano Rocha Maciel  
Presidente

Vinícius Reis Lima  
Membro

Diego José de Souza Moreira  
membro

Baependi, 27 de janeiro de 2021.